



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama


Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar Digital e o Estudo Técnico Preliminar Simplificado no âmbito da Câmara Municipal de Araruama

AUTOR: ~~Vera~~ Mera Diretora da Câmara Municipal de Araruama

Projeto de Resolução N.º 195 de 09/11/2023

Resolução N.º 378 de 21/12/2023

APROVADO	Observações
<p>1ª é única Discussão e Votação</p> <p>Em <u>21 / 12 / 23</u></p> 	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 195 DE 09/11 DE 2023

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 14/11/23

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4123
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 09/11/2023
Ass.: _____

Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar Digital e o Estudo Técnico Preliminar simplificado, no âmbito da Câmara Municipal de Araruama.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições dispostas no Art.: 52, II da Lei Orgânica do Município de Araruama e Art.: 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto no Art.: 18, §§ 1º e 2º,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar Digital (ETP – Digital) e Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETP Simplificado), no âmbito da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.
Em 21/12/23

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 21/12/23

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPITULO II

SISTEMA ETP DIGITAL

Art. 3º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.

§ 2º O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de performance, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º A Câmara Municipal de Araruama poderá aderir ao termo de acesso para uso do Sistema ETP digital, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.



Parágrafo Único. Na elaboração do ETP, o servidor designado deverá pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outros órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

CAPÍTULO II

DO ETP SIMPLIFICADO

Art. 4º. Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação em que não seja necessário evidenciar a melhor solução, por se tratar de solução única para a contratação requerida, poderá ser feito o ETP Simplificado, constando, apenas, as seguintes informações:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- IV - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- V - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- VII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- VIII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- IX - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 5º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos, no caso concreto, pelo Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.


Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Presidente


Júlio César dos Santos Coutinho
1º Vice-Presidente


Thiago Moura Salim
1º Secretário


Roberta Nobre Barreto
2º Vice-Presidente


Walmir de Oliveira Belchior
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 4123/2023

FLs: 06

Rubrica: 


À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Resolução nº195/2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 21 de novembro de 2023.

José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA


Patrícia de Conceição
Secretária de Comissões
Permanentes
01/31/05 00058



06
07
J

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/207/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL.
DISPÕE SOBRE O ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR DIGITAL E O ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR SIMPLIFICADO, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes no Projeto de Resolução (PR Nº 195) com a seguinte ementa: "**Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar Digital e o Estudo Técnico Preliminar simplificado, no âmbito da Câmara Municipal de Araruama**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto Pela egrégia Mesa Diretora desta Casa, nos moldes do disposto no art.: 57, §2º do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



08
8

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PR 195/2023** opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 28 de novembro de 2023.




Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4776
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 20 / 12 / 23
Ass.: ebis

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Resolução nº 195 de 09 de novembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara municipal de Araruama, que dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar Digital e Estudo Técnico Preliminar Simplificado, no âmbito do Município de Araruama. Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão, com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões 20 de dezembro de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4777
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 20 / 12 / 23
Ass.: _____ *[Signature]*

PARECER

A Comissão acima reuniram-se nesta data, para apreciar o Projeto de Resolução nº 195 de 09 de novembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara municipal de Araruama, que Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar Digital e Estudo Técnico Preliminar Simplificado, no âmbito do Município de Araruama.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa, quanto à iniciativa, de competência exclusiva desta Casa, em obediência aos ditames legais do nosso Regimento Interno.

No âmbito das Competências Legislativa, não havendo qualquer impedimento que obste a sua tramitação, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução acima mencionado, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4777
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 20 / 12 / 23
Ass.: [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]

José Magno Martins

[Signature]

Walmir de Oliveira Belchior

[Signature]

Ardio Martins Vieira Filho



RESOLUÇÃO Nº 378 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL E O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

(Projeto de Resolução nº 195, de autoria da Mesa Diretora).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições dispostas no Art.: 52, II da Lei Orgânica do Município de Araruama e Art.: 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto no Art.: 18, §§ 1º e 2º,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar Digital (ETP – Digital) e Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETP Simplificado), no âmbito da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP;



III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPITULO II

SISTEMA ETP DIGITAL

Art. 3º. Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º. Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.

§ 2º. O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de performance, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Araruama poderá aderir ao termo de acesso para uso do Sistema ETP digital, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.



Parágrafo Único. Na elaboração do ETP, o servidor designado deverá pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outros órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

CAPÍTULO II

DO ETP SIMPLIFICADO

Art. 5º. Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação em que não seja necessário evidenciar a melhor solução, por se tratar de solução única para a contratação requerida, poderá ser feito o ETP Simplificado, constando, apenas, as seguintes informações:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- IV - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- V - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- VII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- VIII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- IX - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos, no caso concreto, pelo Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de dezembro de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

